



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 89/2026.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a emenda modificativa nº 01, de autoria do vereador Maicon Rodrigo Goiembiesqui que modifica o inciso IX, do art. 2º do PL nº 89/2026.

A emenda ora analisada visa a inclusão de munícipes do CadÚnico o que gera aumento de custos operacionais/financeiros sem estimativa correspondente.

No caso em tela, entendo que não se aplica a tese de Repercussão Geral, Tema 917, pois a expansão da despesa é efetiva haja vista se tratar de projeto de lei Institui o Programa Permanente destinado à entrega domiciliar de medicamentos.

O fornecimento/entrega domiciliar de medicamentos exige logística, contratação de pessoal, combustível, transporte especializado e aquisição de insumos adicionais.

Ao incluir a totalidade de munícipes do CadÚnico, a emenda amplia exponencialmente o número de beneficiários do programa e com a inclusão desse novo contingente não é meramente autorizativa ou genérica, pois ela impõe dever de prestação continuada ao Poder Executivo que acarreta imediato aumento de custos operacionais e orçamentários.

No entendimento da Procuradoria Jurídica não encontra respaldo no Tema 917/STF, pois causa aumento direto e relevante de despesa pública em matéria de gestão/serviços de saúde do Executivo, violando o art. 63, I, da CF e o princípio da separação dos poderes.

A propositura em questão deve ser submetida às

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: www.camaraacapava.sp.gov.br
Autenticidade do documento em: <http://www.camaraacapava.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380033003600350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Comissões de Justiça e Redação e Finanças e orçamento, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 16 de outubro de 2026.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

